



PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 03/2022

**Prestação de Serviços de Revisão de Projeto Geotécnico de Contenção da Escarpa Sobranceira
ao Passeio Marítimo da Praia Formosa-Socorridos**

CADERNO DE ENCARGOS

junho de 2022



Parte I
Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O contrato a celebrar na sequência do procedimento de consulta prévia n.º 03/2022, abreviadamente designado apenas por “Contrato”, tem por objeto a “Prestação de Serviços de Revisão de Projeto Geotécnico de Contenção da Escarpa Sobranceira ao Passeio Marítimo da Praia Formosa-Socorridos”, (doravante, o “Revisão de Projeto”), por via do taxativo na Portaria 701H/2008, de 29 de julho, conjugado com a Lei n.º 25/2018, de 14 de junho, e o n.º 2 do art.º 43.º do CCP.
2. As cláusulas previstas no presente caderno de encargos têm por objetivo definir as condições e as obrigações que o prestador de serviços deverá respeitar, na conceção e realização desta revisão de projeto.

Cláusula 2.ª

Elementos do contrato

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a. O clausulado contratual;
 - b. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos participantes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d. O presente Caderno de Encargos;
 - e. A proposta adjudicada;
 - f. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário obriga-se prestar os serviços solicitados pela SMD- Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S. A., nas matérias referidas na cláusula 1.ª.
2. Para a prossecução da prestação de serviços, a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S. A. fornecerá todos os elementos do projeto em formato digital e facultará o devido apoio ao prestador de serviços no decurso da execução do serviço, diligenciando as informações necessárias ou agendamento de reuniões.
3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e informáticos indispensáveis e adequados ao bom desempenho da prestação dos serviços, assim como à determinação do sistema de organização necessário à eficaz execução das tarefas a si incumbidas.

Cláusula 4.ª

Prazo

A prestação de serviços objeto do contrato terá o prazo de execução de 45 (quarenta e cinco) dias, com início a contar da outorga e publicitação do contrato.

Cláusula 5.ª

Preço e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços, objeto do Contrato, a entidade adjudicante paga ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o preço de € 29.000,00 (vinte e nove mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.



Caderno de Encargos

2. O pagamento do valor global referido no número anterior é efetuado na íntegra, com a entrega do relatório final da revisão do projeto
3. Não há lugar a pagamentos adiantados ao adjudicatário.
4. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja cometida à entidade adjudicante.
5. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da correspondente obrigação nos termos do número anterior.
6. As faturas emitidas pelo adjudicatário devem ser acompanhadas pelos discriminativos dos trabalhos executados que justifiquem os valores faturados.

Cláusula 6.ª

Revisão de preços

O valor a liquidar é o estabelecido no contrato, correspondente a todos os trabalhos necessários, não havendo lugar a revisão de preços.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

1. O Adjudicatário obriga-se a manter sigilo, inclusive após a cessação do Contrato, sobre toda a informação relativa à entidade adjudicante de que venha a tomar conhecimento, em virtude da execução do Contrato, e vincula-se não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do Contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se ainda a assegurar que os seus colaboradores cumprem as obrigações abrangidas pelo dever de sigilo constantes do número anterior.

Cláusula 8.ª

Caução

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida prestação de caução.

Cláusula 9.ª

Gestor do Contrato

1. A SMD, S. A. nomeará no Contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP e do artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto na sua redação atual, o Gestor do Contrato.
2. O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato na prossecução das atividades de acompanhamento do Contrato que este tem a seu cargo, atuando de boa-fé e sem reservas.

Cláusula 10ª

(Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados)

1. São da responsabilidade do adjudicatário, os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de materiais, de elementos de construção, de software ou hardware, ou outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas ou desenhos registados ou outros direitos de propriedade industrial por si fornecidos.
2. Se o Contraente Público vier a ser demandado por terceiro, por ter sido infringido na execução dos trabalhos objeto do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, terá direito de regresso sobre o adjudicatário, relativamente a todas as despesas que, seja a que título for, tiver de suportar em consequência de tal, ou tais infrações.
3. O exercício do direito de regresso previsto no número anterior depende de o Contraente Público dar conhecimento, assim que possível, ao adjudicatário dos factos relevantes e de provocar a sua intervenção no processo em causa.

Cláusula 11.ª

Resolução do contrato

1. Para além das situações previstas na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, se o adjudicatário se atrasar culposamente no cumprimento das suas obrigações contratuais, por mais de 30 (trinta) dias.
2. No caso de a entidade adjudicante resolver o contrato, com fundamento no disposto no número anterior, há lugar à aplicação de uma cláusula penal indemnizatória no valor de 20 % do preço contratual global.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do Contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

Cláusula 13.ª

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes indicado no Contrato, deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.ª

Penalidades

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao(s) prestador(es) de serviços, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P=V \times A / 500$$

em que:

P – Montante da penalidade;

V – Valor do contrato de fornecimento dos serviços por prestar;

A – Número de dias em atraso.

Parte II

Cláusulas Técnicas



Cláusula 15.ª

Documentos a entregar

1. O prestador de serviços deve entregar os seguintes elementos:
 - a) Um relatório preliminar, com os resultados da análise ao Projeto, para pronúncia da equipa de projetistas;
 - b) Relatório final, com a análise ao relatório preliminar e esclarecimentos da equipa de projetistas.
2. A revisão, dada a especificidade do projeto, deverá ser instruído em conformidade com a legislação aplicável, e contendo os seguintes elementos:
 - a) Verificação e identificação dos requisitos;
 - b) Verificação da conformidade do projeto, nomeadamente:
 - o Análise global das soluções adotadas nas diferentes fases;
 - o Análise crítica das soluções, considerando o meio, finalidade e durabilidade;
 - o Verificação e conformidade do caderno de encargos, mapa de quantidades, estimativa orçamental, prazo de execução e restantes peças escritas;
 - o Verificação e análise dos critérios de medição;
 - o Conformidade, coerência e organização das peças escritas e peças desenhadas;
 - o Verificação da necessidade de inclusão e/ou melhor esclarecimento nas peças desenhadas e escritas;
 - o Verificação de existência de erros e omissões das peças;

Cláusula 16.ª

Meios Humanos

1. O Prestador de Serviços, obriga-se a efetuar a prestação de serviços com recursos humanos legalmente exigíveis, para aferir a qualidade dos projetos na sua coerência e detalhe das soluções, no rigor das especificações existentes e ainda na quantificação e respeitando a natureza dos trabalhos envolvidos:
 - a) Devidamente qualificados, por via do disposto na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação, cumprindo com as instruções para a elaboração de projetos de obras taxativos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;



Caderno de Encargos

- b) Com experiência no desempenho das tarefas que lhe são atribuídas;
- c) Em número suficiente para a realização dos trabalhos pretendidos.
- d) O Prestador de Serviços assume todos os custos inerentes ao conteúdo do parágrafo anterior.

Cláusula 17.ª

Assistência Técnica

Os serviços de Assistência Técnica compreenderão: as Informações e esclarecimentos, sob forma escrita ou verbal, de acordo com o que for solicitado pela SMD, S.A., sobre os problemas relativos à interpretação dos relatórios apresentados ou a ambiguidades, omissões ou contradições dos mesmos.